

**CONTRATO Nº 163/2020**

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO DE SEMÁFORO NOVO (SINALEIRA) QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI E A EMPRESA SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI-EPP

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Hermogênio C. dos Santos 342, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511.373.130-72, RG 1043946787, residente e domiciliado na Rua General Câmara, nº 871, Bairro Cruzeiro, em Salto do Jacuí/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.111.060/0001-03, com sede na Rua Júlio Schlupp, nº 767, sala 01, Bairro Bela Aliança, na Cidade de RIO DO SUL-SC, CEP 89.161-424, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **RUAREZ PETRIS**, portador do CPF 041.654.009-04, RG 4.234.856 SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no Processo n.º 1055/2020, Pregão Eletrônico N.º 005/2020, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 5.450/2005, Lei Municipal Nº 1730 de 26 de maio de 2009, e alterações, bem como a LC 123/06 com alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com o **CONTRATANTE**, a fornecer para esta Municipalidade, de conformidade com a requisição, proposta e demais elementos do processo nº. 1055/2020 – Pregão Eletrônico n.º 005/2020, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, os seguintes produtos:

DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNI	VALOR GLOBAL
Poste semaf. 5 pol. 6m	uni	4	R\$ 1.883,06	R\$ 7.532,24
Braço semaf. 3,5 pol. 6m	uni	4	R\$ 1.308,60	R\$ 5.234,40
Grupo focal veicular polietileno	uni	4	R\$ 1.612,72	R\$ 6.450,88



Grupo focal veicular temporizado polietileno	uni	4	R\$ 1.393,08	R\$ 5.572,32
Grupo focal para pedestre polietileno	uni	4	R\$ 958,00	R\$ 3.832,00
Controladora semaforica 4 fases	uni	1	R\$ 6.546,36	R\$ 6.546,36
Cabo PP	uni	350 M	R\$ 3,71	R\$ 1.298,50
Logística, mão de obra, instalação e configuração.	uni	1	R\$ 9.871,31	R\$ 9.871,31
OBS: Garantia de 12 meses defeito de fabricação.			VALOR TOTAL	R\$ 46.338,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- Fornecer, após a emissão do pedido de fornecimento, o produto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- 1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- 2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

RWATCZ

Página 2 de 7



- 4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

O valor deste contrato é de R\$ 46.338,00 (quarenta e seis mil reais trezentos e trinta e seis reais), a ser pago na forma especificada na cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente do **CONTRATANTE**, codificada sob o nº

P/A :2017, RUBRICA 44.90.51.92 (instalação) 44.90.52.24 (peças), RECURSO 1152, AQUISIÇÃO DE 01 CONJUNTO DE SEMÁFORO NOVO (SINALEIRA), atualizada conforme normas de legislação de trânsito, para ser usada na substituição da sinaleira existente na AVENIDA PIO XII, esquina com Rua Alberto Pasqualini e Rua Cruz Alta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1- O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os equipamentos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

Ruaner?

Página 3 de 7



1.1 - Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3- Nas notas fiscais referente à entrega do objeto deste contrato deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

1 – Os Equipamentos serão fornecidos em atendimento às requisições escritas, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da requisição.

2 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3- O Recebimento dos equipamentos ficará a cargo da unidade requisitante, que anotarão as falhas que observarem e as providências necessárias para saná-las, ou ainda, a recusa em saná-las.

4 - O fornecedor do produto responde, nos termos da legislação civil, pela qualidade dos Equipamentos, devendo substituir imediatamente aquele que apresentar vício, ainda que sanável.

5- A entrega deverá o ser feita no seguinte local: Av. Hermogênio C. Dos Santos, 342, Bairro Menino Deus, nesta Cidade de Salto do Jacuí-RS, que posteriormente será determinado pela Secretaria de Obras para a instalação que será no local da antiga sinaleira.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

Quarez
Página 4 de 7



1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do edital.
2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1.1-Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

1.2- Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

1.2.1- Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

1.2.2- A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

1.3- Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

1.3.1- Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

1.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos

RUBRICA

Página 5 de 7



eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- Fazem parte integrante do presente contrato o Pregão Eletrônico nº 005/2020, a proposta apresentada pela Contratada e demais elementos dela constantes no Processo Administrativo nº 1055/2020.
- 2- A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 3- Todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, oriundas do presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 4- A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 1 - A CONTRATANTE, poderá a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a CONTRATADA:
 - 1.1 - Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;
 - 1.2 - Suspende o fornecimento, sem justa causa ou força maior;
 - 1.3 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
 - 1.4 - Não dar ao fornecimento andamento capaz de atender o prazo estabelecido;
 - 1.5 - Incidir em qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 1.6 - Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 5.450/2005, com as alterações da Lei Municipal Nº 1730 de 26 de maio de 2009, bem como a LC 123/06 com alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive os casos omissos.

700767

Página 6 de 7



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da assinatura.

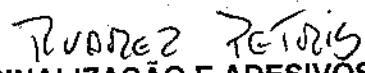
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de SALTO DO JACUÍ como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salto do Jacuí/RS, 04 de setembro de 2020.


CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON
Prefeito Municipal


SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI EPP
Empresa Contratada

Testemunhas:
